



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 129, DE 2 DE JUNHO DE 2026.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - Alero, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 49.836.972,96, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2026.

Nobres Parlamentares, a presente proposta tem como finalidade a alocação de R\$ 49.836.972,96 (quarenta e nove milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, com a finalidade de custear despesas relacionadas ao funcionamento das unidades hospitalares estaduais, conforme exposto no Ofício nº 27629/2026/SESAU-NPCO, de 28 de maio de 2026, e na Justificativa, de 13 de abril de 2026.

Assim, o recurso será destinado às seguintes despesas:

- serviços de manutenção de estações de tratamento de esgoto no Hospital e Pronto Socorro João Paulo II - HEPSJP/II, Centro de Medicina Tropical - Cemetron, e Hospital Modular de Porto Velho;

- vigilância patrimonial nas unidades de saúde e unidades administrativas vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;

- serviços de gestão de acervo documental, com guarda de documentos, tratamento técnico, organização e indexação, de forma contínua, assim como digitalização de documentos com fornecimento de Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos - SIGAD;

- análises clínicas e laboratoriais nos Hospitais Regionais de Cacoal - HRC/HEURO, São Francisco do Guaporé - HRSF, Extrema - HRE e Buritis - HRB;

- transporte inter-hospitalar de pacientes, para atender nos limites do município de Porto Velho, conforme as necessidades do Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD; e

- lavanderia hospitalar, visando atender às necessidades do Cemetron, Hospital de Retaguarda de Rondônia, Hospital e Pronto Socorro João Paulo II, Assistência Médica Intensiva 24h - AMI, Hospital Infantil Cosme e Damião - HICD, Centro de Diagnóstico por Imagem - CDI e Centro de Diálise de Ariquemes - CDA.

Ressalto, ainda, que o referido recurso também visa financiar os atendimentos especializados, realizados por meio de contratos e convênios com a rede privada de saúde, tais como: prestação de serviços de exames e procedimentos na área de diagnose por imagem radiodiagnóstico, na área

de diagnose em neurologia, na prestação de serviços de atendimento ambulatorial e cirúrgico nas áreas de Traumatologia/Ortopedia, Urologia e Cirurgia Geral e no repasse financeiro destinado à implantação do Piso Nacional de Enfermagem.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização do crédito, a fim de possibilitar a adequada execução das ações programadas pela unidade orçamentária, especialmente no que se refere à manutenção das atividades institucionais, à continuidade dos serviços de saúde prestados à população e ao cumprimento das obrigações administrativas decorrentes da gestão do Sistema Estadual de Saúde.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante os mandamentos legais dispostos no art. 43, § 1º, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72898408** e o código CRC **0313AD4C**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.001737/2026-90

SEI nº 72898408



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 49.836.972,96, em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 49.836.972,96 (quarenta e nove milhões oitocentos e trinta e seis mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2025, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO ÚNICO**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES</b>			<b>49.836.972,96</b>
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339093	2.761.0	166,56
17.012.10.122.2070.1615	EQUIPAR AS UNIDADES DE SAÚDE	449052	2.634.0	8.105,14
		449052	2.601.0	17.279.074,46
		449052	2.706.0	23.211,39

17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	2.600.0	20.116.112,77
		339039	2.605.0	2.207.636,77
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	2.659.0	6.646.496,79
		339039	2.899.0	41.708,07
		339039	2.600.0	3.337.360,24
		339039	2.631.0	177.100,77
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 49.836.972,96</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/06/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72898581** e o código CRC **E5AAD0E8**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.001737/2026-90

SEI nº 72898581